



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
 GABINETE

PROCESSO: 201900010006292

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA (FÉRIAS)

DESPACHO N° 711/2019 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO.
 CONSULTA. PEDIDO DE FÉRIAS DE 20
 (VINTE) DIAS SEMESTRAIS.
 INDEFERIMENTO. PREVISÃO NAS LEIS
 FEDERAIS N°S 1.234/50 E 8.112/90.
 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL SOMENTE
 AOS SERVIDORES DA UNIÃO
 FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO
 NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL.

1. Trata-se de consulta formulada pela Coordenação da Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Saúde, via **Despacho n° 2036/2019 COFP** (6867637), sobre o pedido do servidor acima identificado, Técnico em Radiologia, lotado na Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde, de gozo de férias semestrais de 20 (vinte) dias, com fundamento na Lei n° 1.234/50, que confere direitos e vantagens a servidores da União Federal que operam com Raios X e substâncias radioativas.

2. A Advocacia Setorial da pasta consulente manifestou-se, via **Parecer ADSET n° 357/2019** (7032234), pelo indeferimento do pedido apresentado pelo requerente, pois os benefícios previstos na Lei Federal n° 1.234/50 são restritos aos servidores da União Federal (civis e militares), bem aos empregados públicos das suas entidades paraestatais de natureza autárquica. Como bem realçado, a Lei n° 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civis da União Federal, das autarquias e das fundações públicas federais, prevê no art. 79, ao servidor federal que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, o direito de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

3. Já a Lei Estadual n° 10.460/88, que disciplina o Estatuto do Funcionalismo Público do Estado de Goiás, ao regulamentar as férias no âmbito do Poder Executivo Estadual, estabeleceu 30 (trinta) dias de férias anuais para o servidor público estadual, na esteira do que determina o art. 7º, inciso XVII, aplicável aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º, todos da CF/88.

4. E conforme foi corretamente concluído pela parecerista, não há possibilidade de se estender os benefícios concedidos aos servidores da União Federal para os estaduais. Cada ente federativo, diante de sua autonomia político-administrativa, com previsão no art. 18 da CF/88, tem competência para regulamentar a relação jurídica funcional entre ele e o seu servidor público estatutário, estando ambos subordinados às referidas regras durante toda a vigência do vínculo laboral, razão pela qual **acolho o Parecer ADSET nº 357/2019 (7032234)**, da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ao tempo em que opina-se pelo **indeferimento** da postulação.

5. Matéria orientada, devem os autos retornar à **Secretaria de Estado da Saúde, via Advocacia Setorial**, para a tomada de providências atinentes à prolação da decisão acerca do pedido formulado pelo requerente. Antes, porém, dê-se ciência deste pronunciamento aos Procuradores do Estado lotados na **Procuradoria Administrativa**, bem como à **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a)-Geral do Estado, em 23/05/2019, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7281502** e o código CRC **0651CC9C**.

ASSESSORIA DE GABINETE
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900010006292



SEI 7281502